SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às **16:00** horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: **Maurício Timótheo de Souza**, **Carlos Cabral de Araújo**, **Fábio Morais Borges**, **Luis Eduardo de V. Chave**s, **José Ariosvaldo Alves da Silva**, **Amauri de Almeida Cavalcanti** e **Pedro Paulo do Rego Luna Filho**. Justificou a ausência o Conselheiro **Iure Borgues de Moura Aquino**.
2.0	Discussão /Aprovação de Atas	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Apreciação da Súmula nº **277** (09.10.2017), Súmula nº **278** (13.11.2017)- Sessão Ordinária, que ficaram pendentes para a próxima reunião.
3.0	Informes	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Cumprimenta a todos. -Sem Informes.
4.0	Expedientes	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem Expedientes

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

5.0	Ordem do Dia	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: **5.1 –** Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica Metalurgia, Química e Geologia e Minas. - O assunto foi discutido na reunião e aprovadas a sugestões com considerações finais do Manual e Plano de Fiscalização.
		Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	**5.2** – [redacted] **–** [redacted]; **Assunto**: Denúncia contra [redacted]; **Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo acerca de uma DENÚNCIA por meio do OFICIO [redacted], remetida pela [redacted], dando ciência que foi cancelada a Licença de Operação de nº [redacted], através da reunião ordinária de nº 623º do [redacted], realizada em 25 de abril de 2017, por constar no processo de [redacted], ART's que não são autênticas, tendo sido constatado a falsidade das referidas ART's através de consulta feita pelo conselheiro do [redacted]. Em seu oficio, a [redacted] afirma também que CANCELOU

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			a licença de operação nº , publicando o cancelamento no DIÁRIO OFICIAL nº , através de deliberação do . Por fim, a [redacted] Considerando que este processo trata-se exclusivamente da manifestação do [redacted]

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			[redacted], o qual foi notificado por esse conselho através do oficio [redacted] datado de 01 de novembro de 2017, dando ciência que foi protocolizado denúncia contra o mesmo e que ele teria um prazo de 10 (dez) dias para apresentar manifestação se fosse do interesse do mesmo.3) Considerando [redacted] 5) Considerando que o profissional [redacted], apresentou sua manifestação ao oficio do CREA/PB de forma TEMPESTIVA.6) Considerando que em seu manifesto, [redacted]

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			[redacted]

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			[redacted], e diante de todo exposto, apresenta parecer favorável, pelo **ARQUIVAMENTO** do processo para o profissional [redacted] Por outro lado, DEVE SER MANTIDO A DILIGÊNCIA ao profissional do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			[redacted]". Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			5.3 – **1075331/2017 –** EVRS ENERGIA-SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL; **Assunto**: Esclarecimentos acerca das Atribuições de Técnicos e Engenheiros nas Áreas de Mecânica, Elétrica, Eletromecânica e Mecatrônica; **Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo que versa acerca de "questionamentos sobre responsabilidade técnica" encaminhada pela interessada, EVRS ENERGIA-SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.519.304/0001-71, através do seu Diretor de Negócios, o Engenheiro Mecânico Enedir Soares, apresentando questionamentos no sentido de esclarecer quais seriam as atribuições dos profissionais, Engenheiros Eletricistas, Eletromecânicos, Mecatrônico e Mecânicos, bem como as atribuições dos respectivos Técnicos de Nível Médio para Operação e Manutenção de Aerogeradores durante as rotinas de suas atividades e tarefas em Fazendas Eólicas. Analisamos o ofício da empresa interessada, anexo a este processo, no que refere-se ao profissional Engenheiro Mecânico e Técnico Mecânico, esclarecer a EVRS ENERGIA-SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL o que se segue: 1) As atribuições dos Engenheiros Mecânicos estão definidas no Art. 12º da Resolução 218/1973. 2) As atribuições dos Técnicos de Nível Médio,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			"Mecânicos", estão definidas pela Lei nº 5.524/1968 e o Decreto 90.922/1985 do CONFEA por meio dos Artigos 4º, 5º, 9º, 10º, 11º e 14º. Por fim, e em complemento ao exposto, ressaltamos que os profissionais indicados para serem responsáveis técnicos, devem ser habilitados nesta regional, ficando suas atribuições limitadas aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, devendo também atender as exigências legais com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da empresa, adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.4 – 1075288/2017** – MIKAELE GOMES BATISTA; **Assunto**: Análise de Atribuições Profissional; **Relator:** Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de uma solicitação da Engenheira Ambiental, MIKAELE GOMES BATISTA, no sentido deste conselho verificar a aptidão da referida Engenheira Ambiental, para exercer a função de profissional responsável de uma Indústria de Águas Adicionadas.Analisamos todos os documentos anexo a este processo no que refere-se ao pleito da profissional interessada, e; considerando que 1) A Engenheira Ambiental MIKAELE GOMES BATISTA, em 27 de setembro de 2017 solicitou junto a esse conselho uma avaliação

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			de seu histórico acadêmico, bem como as disciplinas do curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, onde a mesma foi diplomada em 19 de maio de 2017, a fim de que esse conselho pudesse analisar e emitir parecer acerca de sua habilitação para exercer a função de profissional responsável de uma Indústria de Água Adicionadas; considerando que 2) A atividade a ser desenvolvida pela profissional interessada consiste na captação de água subterrânea por meio de poços artesianos e efetuar o tratamento físico químico da água para fins de consumo humano, ou seja, potabilização da água; considerando que 3) A profissional interessada apresentou toda a documentação necessária, ou seja, apresentou seu diploma, histórico acadêmico, ementa e objetivo de todas as disciplinas cursada pela mesma no curso de Engenharia Ambiental da UFCG, o qual encontra-se no processo; considerando que 4) Consta também no processo o projeto pedagógico do curso regular de Engenharia Ambiental da UFCG - Campus de Pombal/PB; considerando que 5) As atribuições dos Engenheiros Ambientais para fins do exercício profissional são as dispostas na Resolução 447/2000, do CONFEA, que prevê no seu artigo 2º - compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; considerando ainda que 6) A Decisão CR-102, de 1988, citada na Decisão Plenária do Confea n° PL-3236/2003, dispõe que "a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; considerando que 7) O parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho, concluiu que há elementos, no currículo da profissional interessada, que permite a mesma atuar nas atividades de água adicionadas nos termos estabelecidos no artigo 2º da Resolução 447/00, do CONFEA, exceto na perfuração de poços tubulares atividade que é própria da Geologia e Engenharia de Minas, conforme Decisão Normativa nº 059/97, do CONFEA; considerando que 8) Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2017, deferiu o pleito da profissional interessada, ou seja, concedendo atribuição profissional para exercer a função de profissional responsável de Indústria de Águas Adicionadas do Engenheiro Ambiental Formado na UFCG, visto que há elementos, no

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			currículo da requerente, para atuar nas atividades de água adicionadas nos termos estabelecidos no artigo 2º da Resolução 447/00, do CONFEA, exceto na perfuração de poços tubulares atividade que é própria da Geologia e Engenharia de Minas conforme Decisão Normativa Nº 059/97, do CONFEA, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO a consulta da profissional interessada, no sentido de que a mesma possa desenvolver as atividades de tratamento de água de poços, através de processo físico químico da água para fins de consumo humano, ou seja, potabilização da água, condicionada a EFETUAR NESTE CONSELHO SEU REGISTRO PROFISSIONAL, o qual até a presente data não consta nenhum registro da profissional Engenheira Ambiental MIKAELE GOMES BATISTA neste conselho. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.5** – **1064145/2017 -** MONTAGENS DE ESTRUTURAS LUAR LTDA; **Assunto**: Auto de Infração (500000822/2017) – Com Defesa/Sem Regularização (Inadimplente); **Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho, que dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que trata sobre Auto de Infração (500000822/2017) contra a pessoa jurídica MONTAGENS DE ESTRUTURAS LUAR LTDA, lavrado em 04/04/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 17/04/2017, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que exerce atividade

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, por executar serviço de montagem de estrutura metálica na obra do Atacadão em PATOS/PB, conforme contrato de prestação de serviços entre a Medabil Sistemas Construtivos S.A, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 17/04/2017; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando "*que teve ciência dos relatórios de fiscalização, recebido por meio de carta, porém solicita suspensão temporária do auto de infração em decorrência do cadastro da empresa interessada não está concluído no CREA/RS e desta forma não poderia atender ao auto de infração dentro do prazo de 10 (dez) dias*"; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.6 – 1064071/2017** - AFONSO CARDOSO DA SILVA - ME; **Assunto**: Auto de Infração (500000820/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo que trata sobre Auto de Infração (500000820/2017) contra a pessoa Jurídica AFONSO CARDOSO DA SILVA - ME, lavrado em 03/04/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 21/07/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, por executar serviço de montagem de estrutura metálica na obra do Atacadão em PATOS/PB sem visto na jurisdição, conforme contrato de prestação de serviços entre a Medabil Sistemas Construtivos S.Ae; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica AFONSO CARDOSO DA SILVA - ME, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foram aprovados por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			5.7 – **1039618/2015** - FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA; **Assunto**: Auto de Infração (500000820/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo que trata sobre Auto de Infração (300016862/2015) contra a pessoa jurídica FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, lavrado em 15/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/07/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, por não apresentar ART de manutenção em 02 equipamentos, conforme serviço prestado a Monte Alegre Textil S/A, MATESA, através da Nota Fiscal nº 1001153, emitida em 02 de março de 2015, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 09/07/2015; considerando que a autuada apresentou defesa INTEMPESTIVA protocolada neste conselho em 24 de julho de 2015, alegando que desenvolve trabalho a partir de um treinamento simples em balanças, confessou que não possui registro nesse conselho e que não pode ter em razão em virtude dos certificados não serem aceitos pelo CREA para credenciamento. Alegou ainda que não tinha conhecimento e nem foram alertados da necessidade de ART para execução dos serviços prestados em equipamentos que a

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			interessada considera como equipamentos "simples" e que se soubesse, não teria executado o serviço. Por fim alegou não ter condições financeiras de ter um profissional com registro no CREA para esse fim, porque os serviços executados nas fábricas são esporádicos e alegou que tais serviços nas fábricas são acompanhados e assistidos pelos engenheiros das fábricas e que estão deixando bem claro aos seus clientes que a partir de agora não emitirão ART's; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Assim sendo, entendo que os serviços prestados, tratam-se de serviços profissionais e que a empresa interessada obrigatoriamente deve se registrar neste conselho em razão de exercer atividades de lubrificação, e manutenção em equipamentos do tipo balança, ou seja, configura infração a legislação do exercício profissional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **5.8 – 1044506/2015** - PEDRO SOARES FILHO (LOCBEM E CONSTRUBEM) **Assunto:** Auto de Infração (500000820/2017) – (300019403/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			que tratam o citado processo que trata sobre Auto de Infração (300019403/2015) contra a pessoa jurídica PEDRO SOARES FILHO (LOCBEM E CONSTRUBEM), lavrado em 26/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 24/11/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme Licença de Instalação Nº 2192/2015 - Processo Nº 2015-005176/TEC/LI-4285 da SUDEMA (Extração de areia no leito do Rio Curimataú, sob Processo DNPM nº 846.127/2015, na localidade Sítio Serrinha - CAIÇARA/PB, em uma área de 4.87 hectares), constando nos autos do processo; e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 24/11/2015; considerando que a autuada apresentou defesa alegando que no processo junto a SUDEMA, a empresa buscava o licenciamento ambiental para extração de areia no leito do Rio Curimataú, na cidade de Caiçara/PB, porém alega que após o processo tramitar no DNPM dependia de uma liberação do CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, para extração, uma vez que a área em questão estava reservada para pesquisa de Urânio. Alegou que elaborou o projeto por meio de engenheiro de minas habilitado no CREA/PB e com emissão da ART do projeto, a qual

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			consta no processo, porém o engenheiro de minas que havia efetuado o projeto, declinou da responsabilidade técnica para dar continuidade ao processo de licenciamento da extração de areia, uma vez que já era RT de outras empresas e não poderia assumir o cargo.Alegou que pelo fato de não ter solicitado o registro da empresa no CREA/PB, não cometeu nenhuma ilegalidade, uma vez que não havia iniciado suas atividades, fundamentando no Art. 59 da Lei 5.194/66. Informou também que o processo de instalação não foi concluído junto a SUDEMA e estava dentro do prazo de vigência e que desta forma, não infringiu a legislação vigente, por não está operando. Por fim pediu a extinção da multa e alegou que se caso esse conselho entenda que a infração existiu, a empresa interessada não sofrerá sansões, em decorrência do Art. I e II da Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda. Pediu ainda que se mesmo assim esse conselho entender que deve ser aplicado a multa, que seja aplicado o previsto no Art. 71, alínea "A" da Lei 5.194/66 que seria uma "advertência reservada" por não ser reincidente e que está agindo dentro da boa-fé; considerando que até a presente data empresa interessada de fato não efetuou a o registro da empresa e desta forma não regularizou o fato gerador; considerando que a SUDEMA emitiu a Licença de Instalação para empresa interessada em 14 de outubro de 2015 e que a partir desta data a empresa

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			estaria legalizada junto ao órgão ambiental para implantar o processo de extração de areia e desta forma iniciar o seu processo de instalação para implantação do sistema para extração de areia; considerando que o processo de instalação para implantação do sistema de extração de areia de fato é uma atividade profissional, sendo obrigatório o registro da empresa com responsável técnico legalmente habilitado para execução das atividades; considerando que a empresa interessada teve um prazo de mais de 30 dias a partir do recebimento de sua licença de instalação junto a SUDEMA para ao menos dar entrada no CREA/PB na solicitação do sistema de registro de pessoa jurídica com responsável técnico e sequer deu entrada nesse período com tempo mais que suficiente para solicitar o registro; considerando que se a empresa estivesse feito a sua solicitação de registro de pessoa jurídica junto a CREA/PB e explicasse a sua situação quanto a exiguidade do tempo para análise técnica e posterior deferimento do processo de seu registro, esse conselho faria em tempo hábil, no sentido de não prejudicar o início de suas atividades, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		Relator: Maurício Timótheo de Souza	**5.9 – 1071535/2017** – JOSÉ ARAUJO DO NASCIMENTO - ME **Assunto:** Auto de Infração 500000445/2017) – Com Defesa/Com Regularização; **Relator:** Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo que versa sobre Auto de Infração (500000445/2017) contra a pessoa jurídica JOSÉ ARAUJO DO NASCIMENTO - ME (OFICINA SANTO ANTÔNIO), lavrado em 13/07/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/08/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da manutenção em empilhadeiras para atender a SUCONOR S.A., conforme NFSe 599 e 598, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20170147315, em 30/08/2017, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			5.10 – 1059109/2016 – AMBIENTE IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERFIS METÁLICOS EIRELI - ME **Assunto:** Auto de Infração (300026084/2016) – Com Defesa/Com Regularização**; Relator:** Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo que versa sobre Auto de Infração (300026084/2016) contra a pessoa jurídica AMBIENTE IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERFIS METÁLICOS EIRELI - ME (AMBIENTE IDEAL STEEL FRAME), lavrado em 05/12/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 06/12/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da fabricação da estrutura metálica de uma construção residencial com 02 pavimentos e área de 385,00m², e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20160106467, em 06/12/2016, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocados em votação, foram aprovados por

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			unanimidade. **5.12 – 1071454/2017** – LEALMED SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS MÉDICOS LTDA-ME **Assunto:** Auto de Infração (300025490/2017) – Com Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo que trata sobre Auto de Infração (300025490/2017) contra a pessoa Jurídica LEALMED SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS MÉDICOS LTDA-ME, lavrado em 12/07/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 12/07/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, DOS FATOS: 1) No dia 12/07/2017 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a "FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) ART. 1 DA LEI 6.496/77"; 2) A Interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 12/07/2017; 3) O Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; 4) A descrição da ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL da Empresa LEALMED SERVICOS, MANUTENCAO E COMERCIO DE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			PECAS E APARELHOS MEDICOS LTDA – ME, de acordo com o CNPJ é de Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 5) As ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, da Interessada são as seguintes: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos , Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração ; e Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle ; 6) Objetivo Social da Empresa: Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêudicos e Equipamentos de irradiação, Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos , Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle (conforme instrumento de constituição de 06/06/2014) 7) A Interessada apresentou Defesa, dentro do prazo, no dia 12/07/2017; 8) Na defesa a Interessada alega que o Contrato nº 21021718/2017 refere-se a "IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE" não sendo responsável pela Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médico Hospitalares; 9) Afirmando ser responsável, no referido Contrato nº 21021718/2017 , pela reunião de todos os documentos que compõem o PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE , dentre eles apenas o " CONTROLE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			de Manutenção Preventiva e Corretiva, que pode ser realizada por qual seja for a empresa optante da Contratante, que na ocasião não e a LEALMED"; DA ANALISE 10) O Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; 11) Como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 10/04/2017, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 20/04/2017; 12) A Interessada não eliminou o fato gerador; 13) A Interessada apresentou Defesa no dia 12/07/2017; 14) Na defesa a Interessada anexou o Contrato nº 21021718/2017 , celebrado entre a Interessada e a Empresa VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA – ME ,e, 1 de fevereiro de 2017; 15) Na defesa a Interessada alega que o Contrato nº 21021718/2017 refere-se a "IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE" não sendo responsável pela Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médico Hospitalares; 16) Afirmando ser responsável, no referido Contrato nº 21021718/2017 , pela reunião de todos os documentos que compõem o PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE , dentre eles apenas o " CONTROLE de Manutenção Preventiva e Corretiva, que

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			pode ser realizada por qual seja for a empresa optante da Contratante, que na ocasião não a LEALMED; 17) O Objeto do Contrato nº 21021718/2017 é a "IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE",não se enquadra nas Atividades da Empresa constantes no CNPJ e do seu Objetivo Social; 18) No Contrato nº 21021718/2017, "IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE", não denota atividade diretamente relacionadas com o Artigo 1 da Lei 6.496/77; 19) Consta do Artigo 1 da Lei 6.496/77: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); 20) O Auto de Infração refere-se ao Contrato nº 21021718/2017; 21) O Auto de Infração atendeu as exigências da Legislação em vigor, e; considerando que a Empresa LEALMED SERVICOS, MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS E APARELHOS MEDICOS LTDA – ME, não regularizou o fato gerador; considerando que a Empresa apresentou Defesa da qual consta o Contrato nº 21021718/2017 de "IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE", considerando o objeto do Contrato nº 21021718/2017; considerando o Parecer da Gerência de Fiscalização de , 09 de novembro de 2017, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			INFRAÇÃO contra a pessoa Jurídica LEALMED SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS MÉDICOS LTDA – ME, recomendando ao Crea/PB, proceder uma fiscalização, in-loco, visando os trabalhos da interessada. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **5.13 – 1028553/2014** – DAMIÃO DE SOUSA ALVES - ME **Assunto:** Auto de Infração (300002739/2014) – Com Defesa (F. Prazo/Sem Regularização**; Relator:** Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo que trata sobre Auto de Infração (**300002739/2014**) contra a pessoa Jurídica DAMIÃO DE SOUSA ALVES – ME (SOUSA REFRIGERAÇÃO), lavrado em 11/09/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 23/03/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Infração: Art. 59 da Lei 5.194/66. Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R$ 840,64 a R$ 1.681,84 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2014) .DOS FATOS: 1) No dia 11/09/2014 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a "EFETUAR O DEVIDO REGISTRO DA EMPRESA QUE PRESTANDO SERVIÇOS A ÓRGÃO PÚBLICO E SEM REGISTRO NO CREA PB.SERVIÇOS DE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- UBS, MUNICIPIO DE ITAPORANGA"; 2) A Interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 20/03/2017; 3) O Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; 4) A Interessada apresentou Defesa no dia 10/04/2017; DA ANALISE 5) O Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; 6) Como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 20/03/2017, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 30/03/2017; 7) A Interessada não eliminou o fato gerador; 8) A Interessada apresentou Defesa no dia 10/04/2017, fora do prazo constante do Auto de Infração; 9) Na defesa a Interessada alegou o seguinte: "... requerer o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste , para formalizar e se adequar as solicitações feitas por este órgão , eis que é notória a falta de profissional desta natureza n a região e m que a SOUSA

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			REFRIGERAÇÃO se instala , devidamente autorizado e adimplente com o CREA/PB, par a que possamos na melhor forma atender todos os ensejos , ficando assim totalmente aptos a exercemos os nossos serviços. 10) A Interessada solicitou: "O Sr. DAMIÃO SOUSA ALVES, interpõe a presente defesa administrativa, eis que foi autuada sob alegação de infração ao artigo 59 da lei 5.194/66, que seja canceladas as multas nos valores de R$ 1.681,84 e R$ 504,61, visto que este não reincide. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Documento Fiscalização nº 1028553/2014, emitida em 27/12/2017. Documento do Protocolo 5/6 (Vinculado ao passo 3) Folha 16/19 Folha 17/19 tal conduta, conforme consta no s próprio s banco s d e dado s d o CREA/PB, e a s mesma s datadas do ano de 2014. Aguarda o seu deferimento. Itaporanga/PB em, 10 de abril de 2017; 11) A Interessada até a presente data não apresentou quaisquer Documentos adicionais conforme solicitado em sua defesa; 12) O Auto de Infração atendeu as exigências da Legislação em vigor e constatou a infração relatada, e; considerando que a Empresa DAMIÃO DE SOUSA ALVES - ME não regularizou o fato gerador; considerando que a Empresa apresentou Defesa solicitando um prazo de 30 dias para regularizar a situação, sem no entanto tê-la resolvido; considerando o Parecer da Gerência de Fiscalização de 26

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			de julho de 2017, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66. Que colocados em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.14 – 1044116/2015** – VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A **Assunto:** Auto de Infração (300019277/2015) – Com Defesa (F. Prazo)/Sem Regularização**; Relator:** Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo que trata sobre Auto de Infração (300019277/2015) contra a pessoa Jurídica VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A, lavrado em 19/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 06/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada: Infração: Alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; Penalidade: alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R$ 894,36 a R$ 5.366 ,16 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). DOS FATOS: 1) No dia 19/10/2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a "APRESENTAR UM PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO) PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR"; 2) A Interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			AUTO DE INFRAÇÃO no dia 06/11/2015; 3) O Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; 4) No dia 18/11/2015 a Interessada apresentou defesa; DA ANALISE 5) O Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; 6) Como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 06/11/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 16/11/2015; 7) A Interessada não eliminou o fato gerador; 8) A Interessada apresentou Defesa alegando que " ...esta empresa há mais de 05(cinco) anos não desenvolve qualquer atividade nesse Estado que necessite ter em seu quadro técnico um engenheiro registrado no Crea/PB"; 9) A interessada apresentou um documento do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que de 1983 a 2010, teve autorizada a Concessão e Alvará de Pesquisa de Calcário no Município de Caaporã/PB, quando possuía profissionais habilitados e registrados junto ao Crea/PB; 10) A interessada apresentou um documento do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que evidenciou que a partir de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			09/06/2010 a concessão referida passou para uma outra Empresa, sendo o Auto de Infração lavrado em 19/10/2015, tempo em que não mais atuava. DO PARECER Avaliando os documentos contidos no presente Processo, e; considerando que a Empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A, não regularizou o fato gerador considerando que a Empresa apresentou Defesa; considerando que a Interessada demonstrou não estar atuando no momento da lavratura do Auto de Infração; considerando o Parecer da Gerência de Fiscalização de 24 de abril de 2017, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a pessoa Jurídica VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.11 – 1064321/2017** – JOSE PIRES RIBEIRO - HIDROPIRES - Auto de Infração (500001438/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização; **5.15 – 1040547/2015** – NACIONAL GEOTECNIA E SANEAMENTO LTDA - ME **-** Auto de Infração (300012367). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (**itens de pauta nº 5.11 e 5.15**) sobre Autos de Infração, devido a falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			análise da Câmara Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
		Relator: Fábio Morais Borges	**5.16 – 1075677/2017** – SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA **Assunto:** Auto de Infração (300012367/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização**; Relator:** Fábio Morais Borges que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo em que empresa SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA, com Matriz estabelecida na Av. da República, 4180/Conj. 52 – Parolin, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n° 03.336.030/0001-61, solicita o registro definitivo neste regional apresentando como Responsável Técnico o Eng. Mec. CARLOS ROGÉRIO EVERTON PRESTES, CREA-PR nº 170094288-3, Visto PB 11389, com atribuição inicial fixada no artigo 12 da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (segunda a quarta-feira – ART PB20170158017), e; considerando que a empresa SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA, tem no seu objeto social atividades cujas

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			atribuições competem ao profissional indicado como Responsável Técnico; considerando que o profissional indicado como RT reside em Curitiba/PB e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB e é um dos RT da empresa requerente na jurisdição do Crea-PR; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando que a carga horária total pretendida pelo Eng. Mec. CARLOS ROGÉRIO EVERTON PRESTES, CREA-PR nº 170094288-3, Visto PB 11389, é de 24h/semana, nesta jurisdição; considerando que o profissional atendeu a Decisão PL-99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição; considerando a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 12/11/2017, que recomenda o deferimento do registro da empresa neste Regional, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do Registro da empresa SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA neste regional, tendo como Responsável Técnico o Eng. Mec. CARLOS ROGÉRIO EVERTON PRESTES, CREA-PR nº 170094288-3, Visto PB 11389, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			218/73 do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.17 – 1074173/2017** - ASA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA – ME; **Assunto:** Auto de Infração (500005407/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo que versa sobre Auto de Infração (500005407/2017) contra a pessoa jurídica ASA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME, lavrado em 04/09/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 18/09/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que, cancelado o seu registro, continua em atividade, referente ao "*serviço de instalação de 03 tanques de combustíveis e 06 bombas duplas (12 bicos), bem como coberta em estrutura metálica de um posto de combustíveis*", e; considerando que tal fato constitui infração ao Parágrafo único do art. 64 da Lei 5.194 de 1966; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			votação foi aprovado por unanimidade. **5.18** - **1063776/2017** - CENTRAL DOS ELEVADORES DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI – ME; **Assunto:** Auto de Infração (500000482/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização**; Relator:** Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo que versa sobre Auto de Infração (500000482/2017) contra a pessoa jurídica CENTRAL DOS ELEVADORES DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI - ME, lavrado em 28/03/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 30/03/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente á "*manutenção do elevador de carga para atender o Edifício San Vitor*", e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20170123456, fora do prazo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			5.19 - **1038523/2015** - VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO - ME; **Assunto:** Auto de Infração (300010842/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização**; Relator:** Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam o citado processo que versa sobre Auto de Infração (300010842/2015) contra a pessoa jurídica VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO – ME (ART IN FERRO VITAL), lavrado em 08/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 19/06/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente ao "*projeto, fabricação e montagem de estrutura metálicas, sem a devida ART junto ao CREA-PB*", e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			5.20 - **1041703/2015** - VALDO AMORO DA SLVA (Pessoa Física; **Assunto:** Auto de Infração (300012810/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização**; Relator:** Fábio Morais Borges que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e solicita que seja encaminho para a Gerência de Fiscalização para esclarecimentos no despacho da mesma. **5.21** - **1040496/2015** - R A REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME; **Assunto:** Auto de Infração (300010848/2015) – Com Defesa/Sem Regularização**; Relator:** Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e comunica que o mesmo ficará pendente para a próxima reunião. **5.22** - **1037732/2015** - NEPOS SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMACAO EM ESTACIONAMENTO E TRAFEGO LTDA; **Assunto:** Auto de Infração (300012254/2015) – Com Defesa/Com Regularização**; Relator:** Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300012254/2015) contra a pessoa jurídica NEPOS SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMACAO EM ESTACIONAMENTO E TRAFEGO LTDA, lavrado em 13/05/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/05/2015, onde o presente

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			processo trata-se de Pessoa Jurídica que executando obra/serviço sem visto no CREA-PB, referente ao "*serviço de instalação de equipamento eletromecânico*", e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58º da Lei 5.194, de 1966; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo de Visto 1038972/2015 deferido em 28/07/2015, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Luís Eduardo de V. Chaves	**5.23** - **1072934/2017** - SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA; **Assunto:** Solicitação de Registro Pessoa Jurídica**; Relator:** Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que empresa SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, sediada na Avenida Liberdade, 1232/1268, São Bento – Bayeux/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 03.988.054/0001-03, solicita o registro definitivo neste regional apresentando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho Valdevino de Souza Neto, CREA

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			181543645-0, e; considerando que o profissional indicado como responsável Técnico, Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho Valdevino de Souza Neto, tem suas atribuições estabelecidas no Art. 34 do Decreto Federal 23569/33 e Artigo 4º da Resolução 359/91; considerando que a empresa SN Mineração e Terraplenagem Ltda, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como Responsável Técnico; considerando que o profissional, Engenheiro de Minas Valdevino de Souza Neto, é sócio da empresa SN Mineração e Terraplenagem Ltda, e declarou carga horária de 04 (quatro) horas diárias; das 14:00 às 18:00 h; considerando que o profissional indicado responde tecnicamente pela empresa SN Extração de Areia, localizada no município de Pilar/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, das 08:00 às 12:00 h; considerando que o profissional indicado tem residência na cidade de João Pessoa/PB e as distâncias entre sua residência e as empresas pelas quais responde tecnicamente (Pilar e Bayeux), são compatíveis com a carga horária indicada; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 12/11/2017; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do Registro da empresa SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA neste regional, sob a responsabilidade

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			técnica do Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. VALDEVINO DE SOUZA NETO, CREA-PE nº 181543645-0, Visto PB 806, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades de derrocamentos (desmonte de rochas) e na destruição de rochas através de explosivos, na subclasse – obras de terraplenagem, CNAE 4313-4/00, do objeto social da empresa requerente, nos termos do artigo 34 do Decreto 23.569/33 e nas atividades relativas, no que couber, a Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução 359/91, do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.24 - 1061306/2017 -** INCONGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA – EPP - **Assunto**: Auto de Infração (300024128/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300024128/2017) contra a pessoa jurídica INCONGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA - EPP, lavrado em 26/01/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/02/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, "*conforme processo no DNPM 846.076/2010, que atua na área de extração de*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			minerais", e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.25 - 1077680/2017 -** CRISTAL MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA - ME - **Assunto**: solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; **Relator:** Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma denominada CRISTAL MINERACAO E EXTRACAO LTDA - ME, sediada no Sítio Serrote Branco, SN, Zona Rural – Picuí/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 05.566.806/0001-65, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, com registro RNP no CREA n. 161151190-9, e; considerando que o profissional indicado como responsável Técnico, Engenheiro de Minas Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, tem suas atribuições estabelecidas no Art. 14, combinado com o 25, da Res. 218/73 do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			CONFEA; considerando que a empresa Cristal Mineração e Extração Ltda, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como Responsável Técnico; considerando que o profissional, Engenheiro de Minas Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, firmou contrato de prestação de serviços com a empresa Cristal Mineração e Extração Ltda, com salário mensal equivalente a 06 (seis) salários mínimos e carga horária de 04 (quatro) horas diárias; das 12:00 às 16:00 h; considerando que o profissional indicado responde tecnicamente pela empresa Mineração Florentino Ltda, localizada no município de Pedra Lavrada/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, das 07:00 às 11:00 h; considerando que os profissional indicado tem residência na cidade de Pedra Lavrada/PB e as distâncias entre sua residência e as empresas pelas quais responde tecnicamente (Pedra Lavrada e Picuí) são compatíveis com a carga horária indicada; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 12/12/2017; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO da Inclusão do Engenheiro de Minas Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, com registro RNP no CREA n. 161151190-9 no quadro de responsáveis técnicos da empresa Cristal Mineração e Extração Ltda. Que

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **5.26 - 1050351/2016 -** CML - CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA–ME - **Assunto**: Auto de Infração (300021274/2016) – Com Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e comunica aos presentes o que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. **5.27 - 1063150/2017 -** MCF&T - EMPRESA DE MINERACAO E CONSULTORIA FERREIRA & TAVARES LTDA – ME - **Assunto**: Auto de Infração (300024113/2017) – Com Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, onde solicita que o mesmo seja encaminhado á Assessoria Jurídica deste conselho para posicionamento. **5.28 - 1050965/2016 -** CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA - EPP - **Assunto**: Auto de Infração (300021383/2016) – Com Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300021383/2016) contra a pessoa jurídica CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA - EPP, lavrado em 18/03/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			04/05/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, "*Conforme seus Objetivos Sociais (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos), bem como pela Licença emitida na SUDEMA Nº 392/2016 LO - PROCESSO Nº 2015-006609/TEC/LO-0855 (Extração de argila para uso na indústria de cerâmica, referente ao Processo DNPM nº 846094/2009 - Localização da atividade: Sítio Barra, Zona Rural - Cuitegi/PB)*", e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966; considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Química Geologia Minas, alegando que é uma indústria de cerâmica de barro e tijolos cozidos, tendo como atividade fim o comércio de blocos e tijolos para a construção civil; que utiliza como matéria a argila, sendo obrigada a licenciar a extração da argila junto à SUDEMA e ao DNPM, cujos serviços são terceirizados; que desenvolve suas atividades desde o ano de 1982 e a nunca tinha tido qualquer comunicação do Crea/PB sobre a obrigatoriedade do registro e que não conseguiu verificar na Lei 5.194/66, o artigo que obriga o registro junto a este conselho; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			considerando que na defesa apresentada a esta câmara a empresa não justificou sob a luz da legislação vigente motivo para o cancelamento do auto de infração e a conseqüente multa aplicada uma vez que a mesma, como bem frisou na sua defesa desenvolve as atividades de extração mineral e de indústria de transformação e, portanto, de acordo com o Artigo 59 da Lei Federal n. 5.194/66, deve proceder com o seu registro junto ao Crea/PB; considerando que a empresa não é reincidente, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **5.29 - 1049963/2016 -** EMMA EMPRESA DE EXTRACAO MINERAL LTDA - ME - **Assunto**: Auto de Infração (300021363/2016) – Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300021363/2016) contra a pessoa jurídica EMMA EMPRESA DE EXTRACAO MINERAL LTDA - ME, lavrado em 10/03/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 20/06/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, "*conforme*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		Relator: Carlos Cabral de Araújo	*seus Objetivos Sociais, bem como pela Licença emitida na SUDEMA Nº 2937/2015 LI - Nº PROCESSO 2015-006726/TEC/LI-2580 (Extração de areia de forma mecanizada referente ao Processo DNPM nº 846.255/2015, numa área de 49,3 hectares, no município de Santa Rita/PB)*", e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.30 - 123529/2013** - GASTEC COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELI - ME - Auto de Infração (68588/2013); **5.34** – **1035713/2015** - ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA - Auto de Infração (300009394/2015); **5.35** – **1035709/2015** - ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA - Auto de Infração (300009393/2015); **5.36** –

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			1040588/2015 - ERICK RUAN MONTEIRO SIMOES - Auto de Infração (300012394/2015). Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (**itens de pauta nº 5.30**, **5.34**, **5.35**, e **5.36**) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, ou exercício ilegal por pessoa física, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **5.31 – 1062515/2017** - POLO NORTE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP; **Assunto**: Auto de Infração (300025743/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			Infração (300025743/2016) contra a pessoa jurídica POLO NORTE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, notificado in loco em 22/02/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 02/03/2017, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal de pessoa jurídica, referente aos serviços de manutenção preventiva em equipamentos de Ar Condicionado tipo Split para atender a loja Casa Tudo do Shopping Center Sul, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou alegando que "*a empresa presta serviços de instalação e consertos na área de aparelhos domésticos e comerciais de pequeno porte, com capacidade inferior a 5,0 TRs (60.000 BTU/h), não atuando em obras. O interessado ainda declara que os serviços executados da DIMEX (fato gerador do auto de infração) foram cumulativos, não executados todos em um mesmo período, porém faturados todos numa mesma nota fiscal. A empresa também relata que suas atividades desenvolvidas não são exclusivas de Engenheiro, e não desenvolve nenhuma atividade ligada à Engenharia a ser realizada por profissional habilitado na área, e que o critério legal para obrigatoriedade de registro em Conselho Profissional é determinado pela natureza dos serviços prestados, o que torna insubsistente o auto de infração lavrado*"; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		Relator: Iure Borges de Moura Aquino	pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.32 – 1048626/2016** - IVAN FERREIRA REINALDO ME; **Assunto**: Auto Auto de Infração (300019995/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e comunica que o mesmo ficará pendente para a próxima reunião. **5.33 – 1048626/2016** - ELEVADORES OTIS LTDA; **Assunto**: Auto de Infração (300010481/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e comunica que o mesmo ficará pendente para a próxima reunião. **5.37 – 1062392/2017** – MINERADORA MEIRA & MELO LTDA - EPP/CAMPOS MINERADORA DO NORDESTE – CMN; **Assunto**: Auto de Infração (500001405/2017) – Com Defesa/Com Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			5.38 – **1073155/2017 -** SERVINOX INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDAVEL LTDA – ME; **Assunto**: Auto de Infração (300026120/2016) Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião o Coordenador faz o presente relato encaminhado ao mesmo, e dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300026120/2016) contra a pessoa jurídica SERVINOX INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDAVEL LTDA - ME, lavrado em 15/08/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/08/2017, onde o presente processo trata-sede Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa dentro do prazo, onde solicita o cancelamento do auto de infração já que deu entrada no registro; considerando que a solicitação de registro foi feita com data posterior à data do auto de infração, ou seja, a infração foi cometida, conforme mencionado acima; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			"c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.39 – 1050970/2016 -** CERAMICA SANTA BARBARA LTDA - EPP; **Assunto**: Auto de Infração (300021384/2016) Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator. **5.40 – 1060297/2017 -** CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS - ME; **Assunto**: Auto de Infração (300021588/2017) Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino que na ocasião ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator. **AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.41 – 1038998/2015 -** BERNARDINO E QUEIROZ LTDA; **Assunto**: Auto de Infração (300011623/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião o Coordenador faz o presente relato encaminhado ao mesmo, e dá conhecimento conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300011623/2015) contra a pessoa jurídica BERNARDINO E QUEIROZ LTDA, lavrado em

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			12/06/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que, cancelado o seu registro, continua em atividade, executando perfuração de um poço na empresa Remotores na cidade de Sousa-PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Parágrafo único do art. 64 da Lei 5.194 de 1966; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.42 – 1041101/2015 -** MARCELO ELEUTÉRIO MELO; **Assunto**: Auto de Infração (300012654/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião o Coordenador faz o presente relato encaminhado ao mesmo, e dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300012654/2015) contra a pessoa física MARCELO ELEUTÉRIO MELO, lavrado em 27/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 27/07/2015, onde o presente processo trata-sede exercício ilegal por pessoa física, da execução de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			uma perfuração de um poço tubular de propriedade de Thiago Araújo de Sá Leite, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.43 – 1041107/2015 -** MARCELO ELEUTÉRIO MELO; **Assunto**: Auto de Infração (300012656/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião o Coordenador faz o presente relato encaminhado ao mesmo, e dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300012656/2015) contra a pessoa física MARCELO ELEUTÉRIO MELO, lavrado em 27/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 27/07/2015, onde o presente processo trata-sede exercício ilegal por pessoa física, da execução de um poço tubular na empresa Pau Brasil Multimarcas, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.44** – **1026986/2014** – **1073769/2017 -** USINACO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME - Auto de Infração (500003478/2017); **5.45** – **1073365/2017** - CACR ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA - Auto de Infração (500003482/2017); **5.46** – **1049770/2016** - JOCELIO COSTA BARBOSA - Auto de Infração (300020885/2016); **5.47** – **1045712/2015** - FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Auto de Infração (300019523/2015); **5.48** – **1051451/2016** - EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA – ME - Auto de Infração (300021918/2016); **5.49** - **1047350/2016** - JBT - JOST & BORGES

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			TELECOMUNICACOES LTDA - **Assunto**: Auto de Infração (300018273/2016); **5.50 – 1041264/2015** - VALDECI LOPES PORDEUS JUNIOR (ART DOS METAIS) - Auto de Infração (300012676/2015). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (**itens de pauta nº 5.44**, **5.45**, **5.46**, **5.47**, **5.48**, **5.49** e **5.50**) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, ou exercício ilegal por pessoa física, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "c", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti**	**AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			5.51 – **1071031/2017** – RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO - Auto de Infração (500000041/2017); **5.52** – **1071035/2017** - RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO - Auto de Infração (500000044/2017); **5.53** – **1064636/2017** - KARLA WANESSA FERNANDES DA SILVA – ME - : Auto de Infração (300024696/2017); **5.54** – **1040286/2015** - EDICLEBY ALVES DE LIMA (Pessoa Física) - Auto de Infração (300012064/2015); **5.55** – **1050121/2016** - VIEIRA ACO INDÚSTRIA & COMERCIO LTDA - Auto de Infração (300020535/2016); **5.56** – **1049330/2016** - ELEVADORES ACTA LTDA – ME - Auto de Infração (300020769/2016); **5.57** – **1049134/2016** - MARCILIO MARQUES RUFINO (Pessoa Física) - Auto de Infração (300018292/2016). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (**itens de pauta nº 5.51, 5.52, 5.53, 5.54, 5.55, 5.56 e 5.57**) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, ou exercício ilegal por pessoa física, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "c", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
		Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho	**5.58 – 1018670/2014 -** MEGA ELEVADORES LTDA – ME, **Assunto**: Auto de Infração (300002132/2014) - Sem Defesa/Com Regularização; **Relator**: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300002132/2014) contra a pessoa jurídica MEGA ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 31/01/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 25/03/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, e; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART 10000000000053268, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			contra a pessoa jurídica MEGA ELEVADORES LTDA-ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.59 – 1019856/2014 -** MEGA ELEVADORES LTDA – ME, **Assunto**: Auto de Infração (300002138/2014) - Sem Defesa/Com Regularização; **Relator**: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300002138/2014) contra a pessoa jurídica MEGA ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 26/02/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 25/03/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, do serviço da manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, e; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART 10000000000053272, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			MEGA ELEVADORES LTDA-ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.60** – **1072469/2017 -** TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA - Auto de Infração (500000442/2017); **5.61** – **1051237/2016 -** CONSTRUTORA JP LTDA - Auto de Infração (300021824/2016); **5.62** – **1040506/2015 -** ASX METALMECANICA E SERVICOS LTDA – ME - Auto de Infração (300012358/2015); **5.63** – **1056947/2016 -** COMERCIAL SANTOS EXTINTORES LTDA - ME - Auto de Infração (300023790/2016); **5.64** – **1051733/2016 -** JOSÉ RONALDO MARINHO ME (METALURGICA PARAIBA) - Auto de Infração (300022031/2016). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (**itens de pauta nº 5.60, 5.61, 5.62, 5.63 e 5.64**) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		Relator: Luís Eduardo de V. Chaves	Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", 'c", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **EXTRA PAUTA** **5.65 - 1077174/2017** - RONAMITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME - **Assunto**: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; **Relator**: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo em que Firma Ronamite Indústria e Comercio Ltda - Me, sediada no Sítio Carnaúba de Baixo, 11 - Letra B, Zona Rural – Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 07.090.784/0001-35, solicita o registro definitivo neste regional apresentando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Leonardo Luiz de Souza Ferreira, com registro CREA-PE nº 180762196-0, Visto PB 3480, e; considerando que o profissional indicado como responsável técnico, Engenheiro de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			Minas Leonardo Luiz de Souza Ferreira, tem suas atribuições estabelecidas no Art. 14, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA; considerando que a empresa Ronamite Indústria Comércio Ltda – ME (Explosivo Ronamite), tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como Responsável Técnico; considerando que o profissional, Engenheiro de Minas Leonardo Luiz de Souza Ferreira, firmou contrato de prestação de serviços com a empresa Ronamite Indústria Comércio Ltda – ME (Explosivo Ronamite), com salário mensal equivalente a 06 (seis) salários mínimos e carga horária de 04 (quatro) horas diárias; das 14:00 às 18:00h; considerando que o profissional indicado já responde tecnicamente pela empresa Tourmaline Mineração Ltda (Mineração Silvestre), localizada no município de Salgadinho/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, das 08:00 às 12:00 h; considerando que a empresa Ronamite Indústria Comércio Ltda – ME (Explosivo Ronamite), declarou endereço no município de Salgadinho; considerando que o profissional indicado tem residência na cidade de Campina Grande/PB e as distâncias entre sua residência e as empresas pelas quais responde tecnicamente (Salgadinho/PB) são compatíveis com a carga horária indicada; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 26/12/2017; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, apresente parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do Registro da empresa Ronamite Indústria Comércio Ltda – ME (Explosivo Ronamite) neste regional, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Leonardo Luiz de Souza Ferreira, com registro CREA-PE nº 180762196-0, Visto PB3480, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
5.0	Homologação de Processos	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	**6.0 Homologação dos Processos** "ad referendum pela Presidência": **6.1 - Registro de Pessoa Jurídica**: 1075632/2017 - METALÚRGICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA – EPP 1056997/2016 - ENG5 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME 1073143/2017 - LILIANE VIDAL DE NEGREIROS – EPP 1076589/2017 - NEURIZETE PEREIRA DE SOUSA 1078156/2017 - MINERAÇÃO SÃO JOÃO LTDA - EPP **6.2 – Inclusão de Responsável Técnico**: 1075855/2017 - PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			– EPP. **6.3** – **<u>Registro Profissional</u>**: 1073569/2017 - Bruno Ferreira Barboza; 1076319/2017 - Geraldo de Araujo Lima Junior; 1077217/2017 - Francisco de Assis Ramos Araujo; 1076162/2017 - Felipe Vieira de Castro; 1076889/2017 - Filipe Oliveira Damasceno; 1077100/2017 - Suênia Fernandes de Vasconcelos; 1077101/2017 - Wagner Brandão Ramos 1077137/2017 - Esley Silva Cavalcante; 1077152/2017 - Hélder de Carvalho da Silva Fernandes; 1077215/2017 - Alysson Dantas Ferreira; 1077139/2017 - Gilvan Wanderley de Farias Neto1077456/2017 - Rafael Farias de Oliveira; 1077216/2017 - Jéssica Barbosa da Silva do Nascimento; 1077315/2017 - Thatiana Silva Januario; 1076018/2017 - Gilberto Queiroz Silva de Oliveira; 1054107/2016 - Felipe Almeida Nery da Nóbrega. **6.4 – Reativação de <u>Registro Profissional:</u>** 1077074/2017 - Hélio Olímpio Maia de Vasconcelos; 1077123/2017 - Marcelo Sebadelhe Potela Cunha Claudino; 1075852/2017 - Ester Barbosa de Melo. **6.5 - <u>Interrupção de Registro Profissional:</u>** 1076115/2017 - Michael Moura dos Santos; 1077230/2017 - Jessica Lacerda de Oliveira; 1077375/2017 - Ariana Sá Dantas Wanderley;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			1077441/2017 - Marcos Carvalho Bezerra; 1078024/2017 - Andre Alves da Silva; 1078037/2017 - Epson Kennedy Gomes de Souza; 1078311/2017 - Alysson Luiz de Oliveira Gouveia; 1078551/2017 - Rayssa Rafaelli Nunes Melo da Silva. **6.6 – <u>Anotação de Cursos:</u>** 1075379/2017 - Francisco de Assis Pontes da Silva. **6.7 – <u>Auto de Infração (Com Regularização)</u>**: 1064487/2017 - LINALDO DE BRITO MONTEIRO – ME - (500000344/2017); 1057826/2016 - SERGIO DE ASSIS SANTOS – (300025757/2016); 1047913/2016 - JOSÉ HÉLIO GLÁUBER GONÇALVES – (300019617/2016); 1048717/2016 - A.S INDÚSTRIA TEXTIL COMERCIO EXTERIOR LTADA-ME – (300018279/2016); 1044845/2015 - PARE-INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME (300018528/2015); 1044838/2015 - PARE-INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME (300018523/2015); 1044851/2015 - GERLANE FRANCISCA DE OLIVEIRA – (300018533/2015); 1044847/2015 - LEONIDAS JOSE ALVERGA DE MEDEIROS – ME (300018529/2015).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 279

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

6.0	Interesses Gerais	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Sem Informes.
7.0	Encerramento	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Júlio Saraiva Torres Filho (Coordenador)
Carlos Cabral de Araújo (Coordenador Adjunto)
Maurício Timótheo de Souza (Cons. Titular)
Luis Eduardo de V. Chaves (Cons. Titular)
Fábio Morais Borges (Cons. Titular)
Iure Borges de Moura Aquino (Cons. Titular)
José Ariosvaldo Alves da Silva (Cons. Titular)
Amauri de Almeida Cavalcanti (Cons. Titular)
Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Suplente)
João Bosco Burgos Costa (Suplente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00